

PROJETO DE LEI Nº EM-001/2005

Dá nova redação ao art. 5º, da lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica a entidade beneficiária obrigada a construir as dependências, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da data de matrícula do imóvel doado, no Cartório de Registro de Imóveis, sob a pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária - CIDU, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei 5.529, de 10 de dezembro de 2002.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 001 / 2005
Em 04 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Wladimir Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis – M. G.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos à elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a nova redação dada ao art. 5º da Lei nº 5.529, de 10 de dezembro de 2002.

A medida, Senhor Presidente, visa atender solicitação da Diretora do CEFET, conforme Of. DIR/UNED-DIV Nº 229/04, para que seja suprimida a palavra “implantar”, deixando, tão somente a expressão “construir”.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 001/2005
Projeto de Lei EM-001/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-001/2005, que dá nova redação ao art. 5º, da lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM, c/c art. – 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI c/c 13 da LOM, bem como na Lei nº 3.318/92 e suas alterações, e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-001/2005.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2005

Edmar Antônio Rodrigues

Relator

Edson de Sousa
Presidente

Nilmar Eustáquio de Souza
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289

PROJETO DE LEI Nº EM-001/2005
SUBSTITUTIVO I

Dá nova redação ao art. 5º, da lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica a entidade beneficiária obrigada a construir as dependências, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de matrícula do imóvel doado, no Cartório de Registro de Imóveis, sob a pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária - CIDU, ou do órgão ou entidade de que venha a suceder-la, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei 5.529, de 10 de dezembro de 2002.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 009 / 2005
Em 20 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis – M. G.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos à elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a nova redação dada ao art. 5º da Lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002.

A medida, Senhor Presidente, visa atender solicitação da Diretora do CEFET, conforme Of. DIR/UNED-DIV Nº 229/04, para que seja suprimida a palavra “implantar”, deixando, tão somente a expressão “construir”.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal